



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.243/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição, em casos especiais, do Regime de Suprimento Individual, em consonância com art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, em casos especiais previstos nesta Lei, o pagamento mediante Regime de Suprimento Individual.

**Art. 2º** O Regime de Suprimento Individual consistirá em entrega de numerário a servidor ou através de cartão corporativo emitido em nome do Município de Garanhuns e operacionalizado por instituição financeira autorizada utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, e será sempre precedida de empenho na dotação própria, para fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal.

**§ 1º** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, na hipótese do Suprimento Individual ser concedido através de cartão corporativo, o servidor designado como supridor será responsável por sua guarda durante o uso.

**§ 2º** É terminantemente vedada a realização de despesa parcelada ou por meio de compras na internet.

**§ 3º** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, na hipótese do Suprimento Individual ser concedido através de cartão corporativo, em caso de extravio, roubo, furto ou perda do referido cartão deverá o servidor designado como supridor, imediatamente, adotar as providências necessárias ao bloqueio do cartão junto à instituição financeira contratada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade decorrente das transações e obrigações oriundas da utilização indevida do cartão.

**§ 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser comunicado do extravio, roubo, furto ou perda do cartão corporativo.

**§ 5º** O servidor designado como supridor deverá apresentar o número do registro da ocorrência emitido pela instituição policial, bem como o número do protocolo de atendimento fornecido pela instituição financeira contratada.

**Art. 3º** O suprimento feito para determinado elemento de despesa não poderá ser aplicado em outro elemento.

**Art. 4º** São despesas especialmente processáveis pelo regime de Suprimento Individual:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I – despesas extraordinárias ou urgentes;

II – despesas de custeio, de pronto pagamento, cuja quantia seja de até 4% (quatro por cento) do valor limite vigente estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas respectivas alterações;

III – despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade.

**§ 1º** Para efeito desta Lei, consideram-se:

I – despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II – despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas que por sua natureza sejam consideradas inadiáveis;

**§ 2º** Para os fins do disposto neste artigo, os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependerão da autorização do Prefeito do Município.

**Art. 5º** Para ter o direito a receber o Suprimento Individual para aplicação na unidade administrativa, o gestor da unidade precisa dispor de expressa autorização do Prefeito.

**Art. 6º** Da solicitação de Suprimento Individual deverá constar:

I – nome, matrícula, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;

II – denominação da unidade Administrativa;

III – classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;

IV – exercício financeiro;

V – indicação do valor do suprimento;

VI – período de aplicação e prazo para comprovação;

VII – espécie do pagamento a realizar;

VIII – referência expressa de que o suprimento deverá corresponder a determinada nota de empenho, não podendo ser aplicado em mais de um elemento de despesa;

**Parágrafo único.** Para cada elemento de despesa corresponderá um Suprimento Individual.

**Art. 7º** Não será concedido Suprimento Individual:

I – a responsável por dois suprimentos pendentes de prestação de contas, ou em alcance;

II – nas despesas cuja licitação não possa ser dispensada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 8º** O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta dias), a contar da data da liberação do suprimento.

**Art. 9º** Na hipótese do não cumprimento do disposto no artigo anterior, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento das multas abaixo estipuladas:

- I – até 10 dias de atraso: 10% (dez por cento) do valor do suprimento;
- II – de 11 a 20 dias: 20% (vinte por cento) do valor do suprimento;
- III – de 21 a 30 dias: 50% (cinquenta por cento) do valor do suprimento.

**Parágrafo único.** Considera-se em alcance o servidor que ultrapassar o prazo máximo referido no inciso III do caput deste artigo, sem prejuízo das penalidades pecuniárias aplicáveis.

**Art. 10.** No caso da prestação de contas ser entregue fora do prazo, o responsável pelo suprimento anexará a respectiva guia de recolhimento à conta única da prefeitura da multa estipulada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A prestação de contas só se considerará efetuada, quando a respectiva documentação estiver completa.

**Art. 11.** A prestação de contas de Suprimento Individual será encaminhada à Controladoria Geral do Município, mediante Comunicação Interna (C.I.), acompanhada dos seguintes documentos:

- I – comprovantes de despesas referidas no art. 18 desta Lei;
- II – quitação correspondente a recolhimentos de tributos, se for o caso;
- III – balancetes demonstrativos dos recursos e de sua aplicação;
- IV – guia de recolhimento à conta única da Prefeitura, anexada a via própria da nota de anulação de empenho ordem de pagamento, quando houver estorno parcial de ordem de pagamento e respectivo recolhimento.

**Art. 12.** Os documentos de comprovação das despesas sob regime de Suprimento Individual, obedecidas as normas de liquidação, deverão:

- I – ser emitidos em data não anterior ao empenho de suprimento, em nome do Município, e indicar a unidade orçamentária;
- II – ter os recibos firmados pelo credor ou procurador legal habilitado, em nome do responsável pelo suprimento;
- III – conter anotação do documento de identificação, quando se tratar de pessoa física;
- IV – serem visitados pelo titular da Unidade Orçamentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 13.** A Controladoria Geral do Município organizará cadastro de todas as pessoas responsáveis por Suprimento Individual, onde constará a data do vencimento para prestação de contas e inclusive anotações relativas à qualificação pessoal do responsável pelo suprimento.

**Art. 14.** Os saldos dos suprimentos não aplicados dentro de 60 (sessenta) dias serão recolhidos à Conta Única da Prefeitura mediante guia própria, de acordo com modelo fixado pelo Poder Executivo, da qual constará a data da emissão e o número da nota de empenho a que se refere o recolhimento bem como o "visto" da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** A anulação do Suprimento Individual somente será processada pelo órgão central de empenhos, mediante apresentação prévia da guia de recolhimento, prevista neste artigo.

**Art. 15.** O ordenador de despesa responderá pelo atraso das prestações de contas a que está obrigado pelo responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas àquele, caso não faça comunicação escrita à Controladoria, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para a prestação de contas.

**Art. 16.** Impugnada a prestação de contas pelo ordenador de despesa, este determinará o responsável a sua imediata regularização, sob pena de remessa de processo para Controladoria, a fim de ser apurada a responsabilidade do encarregado pelo suprimento.

**Parágrafo único.** A Controladoria remeterá a prestação de contas referida neste artigo ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, para fins cabíveis.

**Art. 17.** Os documentos relativos à comprovação das despesas serão arquivados na Controladoria e ficarão à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, bem como, dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

**Art. 18.** Toda e qualquer despesa efetuada deverá ser devidamente comprovada perante a Controladoria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – via própria da nota de empenho-ordem de pagamento, em que foi exarado o "pague-se" do ordenador de despesa;

II – notas fiscais ou documentos equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviço, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;

III – recibo, em nome do Município, passado no verso da nota de empenho - ordem de pagamento.

**§ 1º** Para fins desta Lei, considera-se:

I – nota fiscal, o documento assim definido pela legislação tributária federal, estadual ou municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II – documento equivalente à nota fiscal, aquele previsto na legislação tributária, que possa ser emitido em substituição a mesma.

§ 2º Na hipótese de Suprimento Individual, o recibo a que se refere o inciso III do caput deste artigo será passado pelo responsável do suprimento.

§ 3º Quando o credor for analfabeto ou fisicamente impedido de assinar, será permitida a apresentação de documento com assinatura a rogo e de duas testemunhas, sendo, no caso, obrigatório a anotação dos documentos de identidade do credor, do responsável pela assinatura e das testemunhas.

**Art. 19.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar mediante Decreto, no todo ou em parte, o disposto nesta Lei para sua fiel execução, a exemplo do disposto no art. 4º, inc. II, desta Lei.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 2.726, de 17 de maio de 1994.

**Palácio Celso Galvão**, em 26 de abril de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito